

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAS-
TELO DE PAIVA, REALIZADA NO
DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

No dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Castelo de Paiva, no edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara, com as presenças do Vice-Presidente, António dos Santos Rodrigues, e dos Vereadores José Manuel Moreira de Carvalho, Cláudia Vanessa da Silva Rodrigues Pereira, Manuel Joaquim Correia de Almeida Junot da Silva, e Luís Filipe Cardoso Valente.

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Vasco André Moreira Pimenta.

Eram 15,25 horas, quando o Senhor Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião do executivo municipal, informando que o Município de Castelo de Paiva ficou com a Vice - Presidência da “CIM-TS – Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa” durante os próximos dois anos.

Agradeceu a todos os que têm colaborado com a Câmara Municipal na organização de iniciativas de angariação de donativos a favor das vítimas do incêndio de 15 e 16 de Outubro.

Deu nota da realização de uma cerimónia de apresentação dos mecanismos e linhas de apoio no âmbito da reabilitação das empresas afectadas pelo referido incêndio, e de formalização de uma operação que estava a ser preparada há algum tempo, com na aquisição das instalações e do terreno por parte do “Grupo Carité” à empresa “QT”, podendo dar início à reconstrução das instalações e à reintegração dos trabalhadores.

Endereçou uma palavra de agradecimento e reconhecimento ao Governo, na pessoa do Sr. Ministro Pedro Marques e do Sr. Secretário de

Estado do Desenvolvimento e da Coesão, Nelson Sousa. Disse que esta decisão vai de encontro às pretensões dos trabalhadores no seguimento do muito trabalho que foi feito.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores que quisessem intervir.

O Vereador José Rocha usou da palavra para dizer que foi com agrado que assistiu ao início das obras junto da “Rotunda do Millennium”.

Informou que teve conhecimento que a “Restart” (ONG - Organização não Governamental) vai desenvolver uma acção de voluntariado no concelho, indo para isso entrar em contacto com as pessoas afectadas pelo incêndio de 15 e 16 de Outubro, com o intuito de realizar acções de limpeza.

Perguntou como é que a Câmara Municipal vai apoiar esta ONG, e que apoio é que tem sido dado às pessoas afectadas?

Perguntou também qual era o valor arrecadado para a conta bancária solidária?

Solicitou um ponto de situação relativo a documentos que pediu através de requerimento remetido ao Sr. Presidente da Câmara.

Manifestou o seu desagrado pelo facto de a presente reunião de Câmara não ser pública.

Informou que não lhe foi dada a possibilidade de consultar os Planos de Actividades das Associações do concelho, tendo solicitado o agendamento de dia e hora para o efeito.

O Vereador Mauro Mendes usou da palavra para dizer que não lhe foi facultada a consulta dos Planos de Actividades das Associações do concelho, conforme tinha requerido.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para também manifestar o seu desagrado pela facto de a presente reunião de Câmara não ser pública.

Solicitou novamente que lhe fornecessem os dados relativos à percentagem de funcionamento das ETAR do concelho.

Sobre o incêndio de 15 e 16 de Outubro, endereçou uma palavra de reconhecimento a todos aqueles que promovem iniciativas e trabalham em prol dos outros.

Manifestou o seu agrado por se ter garantido os postos de trabalho dos funcionários da empresa "OQ". Disse que, no entanto, ouviu outras pessoas a dizer que não tiveram o mesmo tratamento, tendo perguntado qual é o tratamento que o Município está a dar às outras empresas afectadas?

Perguntou pelo ponto de situação do processo de reconstrução das casas?

Perguntou também quantas casas propriedade da Câmara Municipal é que foram reparadas, e se o executivo em permanência já sabe a quem é que serão atribuídas?

Disse que a União das Freguesias da Raiva, Pedorido e Paraíso é proprietária de uma casa em Paraíso, tendo questionado o Sr. Vice – Presidente da Câmara se falou desse assunto com aquela União de Freguesias.

O Sr. Vice – Presidente da Câmara respondeu que se realizou uma reunião em que se falou da existência de duas casas no lugar do Pejão, estando a Assistente Social da Câmara Municipal a acompanhar a situação.

Congratulou-se com a vinda do Dentista para o concelho, formalizada em cerimónia realizada na USF- Unidade de Saúde Familiar de Castelo de Paiva.

O Vereador José Manuel Carvalho usou da palavra para informar que, à data, o saldo da conta bancária solidária totalizava o montante de 19.646,00, faltando ainda dar entrada do valor referente ao programa televisivo realizado pela "RTP – Rádio e Televisão de Portugal".

Sobre a acção de voluntariado a realizar pela "Restart", informou que se vai realizar no próximo fim-de-semana, no seguimento de uma reunião em que participou juntamente com duas representantes da ONG.

Disse que sensibilizou a ONG para o facto de haver casas que não oferecem condições de segurança para a realização da limpeza, e que as acções a realizar serão as seguintes: antiga escola primária n.º 2 de Sobrado e Pavilhão Municipal (roupa doada); intervenção em Sá, Sardoura; intervenção na antiga empresa “Globar”; intervenção na antiga escola do Pejão; intervenção na casa do Sr. Osório; limpeza de folhas acumuladas de S. Domingos para Oliveira do Arda.

Informou que a Câmara Municipal vai apoiar esta acção com a disponibilização de um espaço para o almoço, e com o fornecimento de bens e materiais.

Sobre a consulta dos Planos de Actividades das Associações do concelho, respondeu que oportunamente iria facultar essa consulta.

Em relação à reconstrução das casas afectadas pelo incêndio de 15 e 16 de Outubro, disse que se prevê a rápida publicação da portaria que regulará esta matéria, e que já na próxima segunda-feira seja afecta uma equipa da “CCDR-N – Comissão de Coordenação Regional do Norte” com a missão de proceder à avaliação da situação das habitações.

Em relação às empresas, disse que a publicação da respectiva portaria ainda está atrasada, sendo que existem três eixos de actuação a este nível: apoio directo à reposição dos activos; linha de crédito específica para fundos de maneio e abertura de um eixo específico para a atracção de investimento, tendo endereçado uma palavra de felicitação ao Sr. Presidente da Câmara pelo trabalho que realizou para a criação deste aviso.

Informou que foi publicada a regulamentação relativa aos apoios para a agricultura, e que os serviços da Câmara Municipal estão a prestar apoio no preenchimento das respectivas candidaturas.

Informou também que ainda em relação às habitações, que se está a ultimar a requalificação de duas habitações para acolher pessoas afectadas pelo incêndio, e que ordenou a afectação de trabalhadores da “DPUH – Divisão de Planeamento, Urbanismo e Habitação” para a agilização de processos no âmbito do regime excepcional já aprovado.

Manifestou o seu agrado por se ter conseguido atrair investidores para investir na empresa "OQ", sendo que, em relação às restantes empresas, o Sr. Secretário de Estado demonstrou a sua disponibilidade para reunir com cada uma delas. No entanto, disse, está preocupado com situações de legalidade urbanística para as quais será necessário encontrar soluções.

A Vereadora Paula Melo usou da palavra para manifestar a sua satisfação pela cerimónia realizada na "USF- Unidade de Saúde Familiar de Castelo de Paiva", onde foi anunciado pelo Governo o alargamento dos serviços de cuidados primários a prestar naquela unidade de saúde, nomeadamente, com a vinda do Dentista.

Deu nota da intervenção do Sr. Presidente da Câmara, em que este reforçou a necessidade de se colocar novamente em funcionamento o serviço de urgência.

Manifestou também o seu agrado pela manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores da empresa "OQ".

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para dizer que os Vereadores do PSD sempre se debateram com o regresso do Dentista, bem como, pela reabertura do serviço de urgência, ou seja, que neste momento o Município estava a tentar obter aquilo que foi tirado ao concelho ao longo dos últimos anos.

Em relação às fábricas, em concreto, o investimento efectuado pelo "Grupo Carité" disse que a razão de ser da sua intervenção teve a ver com o facto de muitas pessoas ainda não terem percebido as circunstâncias desse investimento.

Referiu que em relação à distribuição do dinheiro depositado na conta bancária solidária, que concordará com o método que for definido.

O Vereador José Manuel Carvalho interveio novamente para dizer que se realizou uma reunião do "CLAS – Conselho Local de Acção Social", em que foi aprovado o Regulamento que regula a distribuição do dinheiro depositado na conta bancária solidária; a necessidade de se afectar esse dinheiro às vitimas do incêndio, porque quem depositou o

dinheiro, fê-lo na expectativa de que assim o seria entregue. Informou ainda que será atribuído um apoio inicial às pessoas que perderam a totalidade da sua habitação, e que se definiu o mês de Maio como data limite para o fecho da conta solidária, sendo que o respectivo saldo, a existir, será utilizado para a aquisição de bens alimentares para as pessoas afectadas.

Sobre a cerimónia realizada na “USF- Unidade de Saúde Familiar de Castelo de Paiva”, disse que foi também anunciado o alargamento do horário de funcionamento do “Posto de Saúde de Oliveira do Arda” até às 20 horas (e funcionamento à hora de almoço).

O Sr. Presidente da Câmara interveio novamente para dizer que o alargamento do horário de funcionamento do “Posto de Saúde de Oliveira do Arda” vigorará a partir do próximo mês de Dezembro.

Deu nota de um voto de pesar endereçado pelo “ACES – Agrupamentos de Centros de Saúde do Vale do Sousa” e por vários Municípios, às vítimas do incêndio de 15 e 16 de Outubro.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento das disponibilidades de tesouraria no dia 23 de Novembro de 2017, cujo saldo totaliza a quantia de 1.308.140,37 euros.

2. - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO. APROVAÇÃO.

Presentes as actas das reuniões em epígrafe, de que foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprová-la.

3. - OBRAS MUNICIPAIS.

Retirado.

4- OBRAS PARTICULARES.

Retirado.

5- LOTEAMENTOS URBANOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

✓ 1.

Retirado.

6. - SUBSÍDIOS E APOIOS A DIVERSAS ENTIDADES.

6.1 – MINUTAS DE PROTOCOLO COM AS ASSOCIAÇÕES.

Presentes minutas de protocolo a celebrar com as Associações constantes da deliberação anual de atribuição de subsídios, em reunião ordinária de 10 de Novembro corrente.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar as minutas de protocolo com as Associações, bem como conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar os protocolos.

7. – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Os Serviços apresentaram a seguinte proposta;

I – JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como as respectivas competências, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico prevê, expressamente, na alínea a), do art. 39º, que compete à Câmara Municipal, no âmbito as suas competências de funcionamento, elaborar e aprovar o Regimento;

Considerando que o referido Regimento deve ser perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento do órgão colegial – Executivo Camarário;

Considerando que por deliberação tomada, pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 11.12.2009, foi aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Castelo de Paiva;

Considerando que, na sequência das eleições Autárquicas de 2017, procedeu-se, no dia 2017.10.21, à instalação do novo órgão executivo, renovando-se parcialmente o elenco anterior, integrando três novos autarcas;

Considerando, ainda, que se entende como urgente e crucial introduzir alterações ao Regimento, que tornem mais transparentes e objectivas as regras de funcionamento do Órgão Executivo;

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte:

a) Que ao abrigo do disposto na alínea a), do art. 39º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, seja aprovada a presente Proposta de Regimento da Câmara Municipal Castelo de Paiva, nos precisos termos do documento apresentado em anexo.

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, deverá ser promovida a sua divulgação pública através da afixação, nos lugares do costume, dos correspondentes Editais, garantindo-se, concomitantemente a sua publicação no sítio de Internet da Câmara Municipal e no Boletim da Autarquia.

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

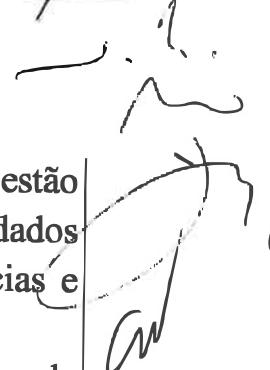
- NOTA JUSTIFICATIVA -

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, regula, entre outras matérias, o regime de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias e respectivas competências.

É nesta lógica que, no catálogo das competências legalmente estabelecido para o executivo municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, veio a ser consagrada a elaboração e aprovação do respectivo regimento, conforme decorre da alínea a), do Artigo 39º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Regimento deve ser perspectivado como um Regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário.

Tal corpo de normas regulamentares, destina-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, fazendo,



tal prerrogativa, parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, poderes esses que, como é óbvio, se encontram blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de competências e atribuições actualmente fixadas para o poder local.

Entre outras matérias, no regimento podem constar a forma de justificação de voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, os formalismos inerentes à apresentação de propostas e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão.

Pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do Artigo 39º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o **"REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA"**, que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor na reunião seguinte àquela em que é aprovado.

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Artigo 1.º

Reuniões ordinárias

1 – As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se na Sala de Reuniões dos Paços do Município na segunda e na quarta Sexta-Feira de cada mês, pelas 15 horas.

2 – Sempre que o dia de reunião ordinária coincide com feriado, tolerância de ponto ou equiparado, a reunião terá lugar no primeiro dia útil que imediatamente se lhe seguir.

3 – Qualquer outra alteração ao dia, hora e local marcados para as reuniões será anunciada através da publicação de editais e comunicada a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência.

Artigo 2.º

Reuniões extraordinárias

- 1 – As reuniões são extraordinárias sempre que se realizem fora das datas e períodos determinados no artigo 1º.º do presente Regimento, com exceção das ordinárias convocadas por motivo de falta de *quórum*, e não são públicas.
- 2 – As reuniões extraordinárias são convocadas para tratar de certo ou certos assuntos em especial que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.
- 3 – A iniciativa do presidente da Câmara e o requerimento dos vereadores para a convocação de uma reunião extraordinária devem conter a justificação, em termos de urgência e necessidade, da respectiva proposta.
- 4 – De qualquer modo, quando as reuniões sejam convocadas a requerimento de, pelo menos, um terço dos elementos da Câmara, não pode a respectiva convocação deixar de ser efectuada pelo presidente com observância do disposto no artigo 41º., da citada Lei nº. 75/2013.

Artigo 3.º

Sessões solenes

As sessões solenes terão lugar por ocasião de actos solenes ou de especial relevo para o Município, podendo permitir-se o uso da palavra a personalidades convidadas nacionais e estrangeiras.

Artigo 4.º

Reuniões públicas

- 1 – A Câmara Municipal realiza uma reunião pública mensal, que corresponde à reunião a realizar na segunda Sexta-Feira de cada mês.
- 2 – Quando estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, a se refere o n.º3 do artigo 15.º, a discussão e votação desses assuntos, quando o seu agendamento coincidir com a realização de uma reunião pública, são realizadas em privado, em sala anexa àquela onde decorre a reunião, desde que assim seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 5.º

Ordem do dia

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara que nela deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência do órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
- 2 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.
- 3 – No mesmo período estarão disponíveis os documentos que os habilitem a participar na discussão e votação das matérias dela constantes.
- 4 – Os processos agendados para deliberação devem conter informação, por escrito, do pessoal dirigente ou de chefia do Município em como foram cumpridas todas as disposições legais ou regulamentares que lhes são aplicáveis.
- 5 – Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para os quais a Câmara haja sido expressamente convocada.

Artigo 6.º

Quórum

- 1 – As reuniões da Câmara Municipal só podem iniciar-se e continuar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Se, uma hora após a estabelecida para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considerar-se-á que não há *quórum* devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
- 3 – Verificando-se a situação prevista no n.º 2, a nova reunião, a marcar pelo presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, três dias de antecedência por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 7.º

Direcção dos trabalhos

- 1 – Compete ao presidente da Câmara, ou a quem legalmente o substitua, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 – O presidente da Câmara pode justificadamente, por si ou a pedido de qualquer vereador, mas sempre mediante deliberação do plenário, interromper os trabalhos até uma hora.
- 3 – Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, que o apreciará e decidirá imediatamente após a sua interposição.

Artigo 8.º

Períodos das reuniões

- 1 – Em cada reunião pública da Câmara há um período de antes da ordem do dia, um período da ordem do dia e um período de intervenção do público, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 – Nas reuniões extraordinárias não terá lugar o período de antes da ordem do dia.

Artigo 9.º

Período de antes da ordem do dia

- 1 – Em cada reunião ordinária da Câmara há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de quarenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 2 – Cada elemento da Câmara dispõe de cinco minutos para fazer a sua intervenção.
- 3 – O tempo disponível por cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 4 – No período de antes da ordem do dia, a Câmara apenas pode aprovar moções ou recomendações sem conteúdo vinculativo.

Artigo 10.º

Período da ordem do dia

- 1 – O período da ordem do dia destina-se à apreciação e votação das propostas e outros assuntos incluídos na ordem do dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do nº. 2 do presente artigo.

- 2 – Até à votação de cada proposta ou assunto podem ser apresentadas sobre os mesmos, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 3 – Havendo propostas cuja matéria careça de estudo e ponderação, pode o presidente da Câmara, mediante deliberação do plenário, retirá-las da discussão e votação, que serão obrigatoriamente efectuadas na reunião ordinária seguinte.
- 4 – Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro da Câmara de dez minutos, no total, para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 5 – Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
- 6 – Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
- 7 – Para a discussão de cada um dos demais assuntos constantes da ordem do dia, podem os elementos da Câmara usar da palavra pelo período máximo de cinco minutos.
- 8 – O tempo disponível por cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 9 – Quando se trate de assuntos de maior relevância postos à consideração da Câmara (nomeadamente na apreciação das opções do plano, orçamento, relatório e conta de gerência e planos de ordenamento do território) pode o presidente da Câmara alargar o número e a duração das intervenções a que diz respeito o número que antecede.

Artigo 11.º

Período de intervenção do público

- 1 – O período de intervenção do público começa imediatamente após o termo do Período da ordem do dia.

2 – O período de intervenção do público não tem duração pré-estabelecida, terminando após a audição de todos os interessados que procederem à sua inscrição junto do “Serviço de Atendimento ao Município”, até às 16:30 do dia anterior ao da realização da reunião ou, em alternativa, através de correio electrónico para os seguintes endereços: gap.presidente@cm-castelo-paiva.pt; [andré.pimenta@cm-castelo-aiva.pt](mailto:andre.pimenta@cm-castelo-aiva.pt).

3 – Cada um dos cidadãos inscritos no período de intervenção aberto ao público terá de fazer, antecipadamente, a sua identificação referindo o nome, morada e assunto a tratar.

4 – A cada um dos cidadãos inscritos no período de intervenção aberto ao público será atribuído um período com a duração máxima de cinco minutos que, todavia, poderá ser prorrogado se a complexidade da questão o justificar.

Artigo 12.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringir-se à matéria em questão, assim como às respectivas respostas.

Artigo 13.º

Exercício do direito de defesa

1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode solicitar o uso da palavra que lhe será dado por tempo não superior a cinco minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 14.º

Protestos

1 – A cada membro da Câmara só é permitido um protesto sobre a mesma matéria, podendo solicitar o uso da palavra para esse efeito.

2 – A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.

3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.

4 – Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 15.º

Votação

1 – A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – O presidente vota em último lugar.

3 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.

4 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se efectuar por escrutínio secreto.

5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 16.º

Declaração de voto

1 – Finda a votação e anunciado o resultado das votações nominais, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 17.º

Recursos

1 – Os recursos das decisões tomadas pelo presidente e pelos vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

2 – Do processo a submeter à apreciação da Câmara deve constar justificação escrita do autor do acto, contendo os fundamentos da decisão impugnada.

Artigo 18.º

Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.

Artigo 19.º

Actas

1 – De cada reunião, ou sessão solene, é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 – O registo áudio das reuniões, se existente, será conservado pelo período de trinta dias, findo o qual, e desde que se ache aprovada a acta respectiva, será destruído.

3 – As actas são lavradas por funcionário da Câmara designado para o efeito e postas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

4 – As actas são aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela Câmara Municipal, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 – As actas são assinadas, após aprovação pela Câmara, pelo presidente, pelos vereadores que participem na deliberação da respectiva aprovação, e por quem as lavrou.

6 - As actas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

7 - Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou photocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de Julho.

Artigo 20.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas por edital.

Artigo 21.º

Dúvidas de interpretação

A integração de eventuais lacunas do presente regimento, e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se para tanto a aprovação pela maioria dos membros presentes.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, este reger-se-á pelas normas consignadas na Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, ou no Código do Procedimento Administrativo quando aplicável.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor na reunião seguinte àquela em que é aprovado.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou maioria, com os votos contra dos Vereadores José Rocha, Vanessa Pereira e Mauro Mendes, aprovar a proposta apresentada.

8. – EXPLORAÇÃO SONORA NA ÉPOCA NATALÍCIA.

O Vereador José de Carvalho apresentou a seguinte proposta: “A Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva, com o objectivo de promover comércio local, solicita autorização para exploração da animação sonora, nos espaços do Largo do Conde e Ruas convergentes, durante a época natalícia.

Sendo esta animação no interesse da divulgação do comércio local, propõem-se a concessão dentro do horário diário das 9 às 20 horas, respeitando os horários dos serviços religiosos, assim como os espectáculos de animação.

A Câmara Municipal terá, também, um espaço livre para as suas divulgações e mensagens temáticas.

A ACI deverá garantir a apresentação das actividades de Natal, realizadas no centro da Vila de Sobrado.

A ACI deverá garantir que os registos de publicidade não excedam os 30 spots por hora e ligados entre si por temas musicais alusivos à época.

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para perguntar qual era o proveito que a “ACI – Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva” tinha com esta cedência?

O Vereador José Manuel Carvalho respondeu que decorrido o período da cedência, deverá ser solicitado à “ACI – Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva” um relatório do serviço prestado, que expresse os resultados financeiros que dai resultaram para conhecimento da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, concordar com o teor da presente proposta, no âmbito do pedido efectuado pela ACI.

9. – TURNOS DAS FARMÁCIAS. PARECER.

Presente comunicação da ARS Norte, datada de 17/11/2017, a informar sobre a escala de serviço das Farmácias para 2018 e solicita respetivo parecer, nos termos e para os efeitos previstos no nº.2, do artigo 3º. Da Portaria 277/2012, de 12 de Setembro.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, emitir parecer favorável.

10. – ARREMATAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS QUIOSQUES DA VILA.

Os serviços informaram o seguinte: “Termina no dia 31 de Dezembro próximo, o direito de ocupação dos quiosques da Vila, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura do procedimento para a concessão do direito de ocupação através de hasta pública.

Nos termos do artigo 3º. da respetiva postura, os quiosques destinam-se à venda de produtos e artigos que usualmente correspondem ao comércio em estabelecimento do género, sendo proibida a venda daqueles que se comercializem nas Bancas do Mercado Municipal, e bem assim, daqueles que se comercializem em estabelecimentos licenciados por alvará sanitário. Excetua-se o quiosque B, onde poderá ser vendida fruta.

Nos termos do artigo 6º., os quiosques destinam-se à ocupação periódica de 5 anos, mediante hasta pública, com base de licitação unitária mensal. A licitação é verbal e far-se-á por lanços de 3,00 euro cada.

Nos termos do artº.11º. da mesma Postura, a base de licitação, o valor dos lanços e o período de duração dos contratos poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Na última arrematação (deliberação C.M. de 30/10/2014) foi fixado em trinta e três meses o período de duração dos contratos, e a base de licitação de 70€ para os quiosques A e C e de 90€ para o quiosque B.

Assim recomendam estes serviços submeter à Câmara Municipal, a seguinte proposta para deliberação:

Base de licitação para renda mensal da ocupação:

- Quiosque A - 74,00 € (setenta e quatro euros);

- Quiosque B – 100,00 € (cento euros);
- Quiosque C – 71,00 € (setenta e um euros);

Modalidade de licitação – verbal, por lanços de 3,00 € (três euro);
Prazo do direito de ocupação a arrematar – 60 meses, com início em 01/01/2018 e termo em 31/12/2023.

Só é permitida a adjudicação de um quiosque a cada interessado, e não podem apresentar-se como arrematantes o cônjuge, filhos e de familiares que se encontrem a cargo de um já arrematante de outro quiosque municipal.

O valor da arrematação é pago mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal, até ao dia oito de cada mês a que disser respeito.

A Câmara Municipal deliberou através de votação nominal de que resultou unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. – PROCESSO DISCIPLINAR.

Presente processo instaurado à funcionária Sónia Maria da Rocha Beleza, com a categoria de Assistente Administrativa – Tesoureira, tendo o Dr. Adão Santos, instrutor do processo disciplinar, dado nota das principais conclusões inscritas no Relatório Final do processo.

Informou que a pena proposta era a de suspensão efectiva pelo período de 120 dias, e a devolução por parte da arguida do valor entretanto apurado, no montante de cerca de 4.000,00. Disse que o valor total ainda não foi totalmente apurado, e será reclamado em processo judicial.

O Vereador José Rocha usou da palavra para lamentar que este tipo de situações ocorram no Município.

Perguntou como é que em quatro anos não se efectuou uma relação do valor que está descarregado no programa “Medidata” para comparar com o “Pocal”, para depois haver a reconciliação bancária que é feita no dia 12 de cada mês?

A Vereadora Vanessa Pereira usou da palavra para dizer que o Dr. Adão Santos foi instrutor de um outro processo disciplinar muito parecido com o actual, tendo perguntado quais as diferenças dos dois processos em função das diferentes penas propostas?

De seguida, colocou as seguintes questões ao Dr. Adão Santos?

- Se conseguia dizer se os actos descritos no Relatório Final foram praticados por uma ou mais pessoas?
- Se não ficou com dúvidas que a pessoa em causa se apropriou do dinheiro?
- Como era possível, tendo a Câmara Municipal um “ROC – Revisor Oficial de Contas” ao serviço, que esta situação não tivesse sido detectada mais cedo?
- Se era possível garantir que esta situação não voltaria a acontecer?
- O que é que vai ser feito para melhorar os meios de controle?
- Se é normal os funcionários terem acesso os login uns dos outros?
- Como é que o dinheiro vai ser reposto, e qual será o posto que a pessoa irá ocupar depois de cumprir a eventual pena de suspensão?

O Dr. Adão Santos respondeu que não existem dois casos iguais: o regime legal aplicável é diferente, o mesmo se passando em relação ao “modus operandi”. Além disso, disse, os factos também não são iguais, dai a pena proposta ser diferente, sendo que, o órgão executivo não está “amarrado” às conclusões inscritas no Relatório Final.

Em relação à segunda questão, respondeu que os factos foram imputados exclusivamente à pessoa em causa.

Quanto à questão relativa aos login dos funcionários, respondeu que foi instaurado um inquérito para determinar se os mesmos tinha sido cedidos, tendo esse inquérito sido inconclusivo.

Respondeu ainda que os serviços de Contabilidade regem-se por uma “Norma de Controlo Interno” que regula a fiscalização daquele serviço, mas que não existem sistemas infalíveis. Explicou que esta situação foi detectada no seguimento da realização das reconciliações bancárias, ou seja, que o processo de controle funcionou, havendo, no entanto, a necessidade de se reforçar os mecanismos de controle, nomeadamente, com a revisão da “Norma de Controlo Interno”.

Referiu também que a anormalidade deste processo estava na utilização de dois login por parte da mesma pessoa.

O Vereador José Rocha interveio novamente para insistir na questão relativa à comparação dos dados/recibos que são transferidos do programa “Medidata” para o “Pocal”.

O Dr. Adão Santos respondeu que a questão principal teve a ver com o facto de a arguida ter o conhecimento dos login de outras trabalhadoras, o que viabilizava a emissão no final do dia de uma única folha de caixa, que é com base nesse documento que se controlam as receitas.

O Vereador José Rocha insistiu que independentemente do utilizador, o programa diz qual foi o montante total arrecadado naquele dia/mês/ano. Reiterou a sua estranheza por não se ter detectado a situação durante quatro anos.

O Dr. Adão Santos reiterou a necessidade de se introduzir medidas correctivas que evitem que estas situações voltem a acontecer.

A Vereadora Vanessa Pereira interveio novamente para reiterar a questão que colocou relativa ao posto que a pessoa irá ocupar depois de cumprir a eventual pena de suspensão? Irá voltar para a Tesouraria? Referiu que face a esta situação, como é que se podia, ou não, ter confiança nas contas apresentadas pela Câmara Municipal.

Perguntou como é que a pessoa em causa conhecia os login de outros funcionários?

O Dr. Adão Santos respondeu que em relação aos login, há situações que são quase impossíveis de apurar.

O Sr. Presidente da Câmara usou da palavra para dizer que se a proposta de pena a aplicar fosse aprovada, além das medidas correctivas a aplicar, cumprida a eventual pena de suspensão, a funcionária em causa não poderá ser afecta a funções que estejam ligadas ao manuseamento de dinheiro.

Referiu que terão de ser introduzidas medidas correctivas que resultarão das sugestões que vai solicitar, quer aos serviços, quer às entidades que prestam apoio à Câmara Municipal.

O Vereador José Manuel Carvalho usou da palavra para dizer que independentemente do que discutisse relativamente a este assunto, o

processo junto do Ministério Público iria continuar, pelo que, perguntou ao Dr. Adão Santos se o resultado da queixa-crime poderá resultar numa indemnização relativa aos valores apropriados diferente do valor apurado no processo disciplinar, e também resultar na aplicação de uma sanção que não está prevista no processo?

O Dr. Adão Santos respondeu que a queixa-crime tem duas vertentes: visa o sancionamento a nível criminal de um determinado comportamento que extravasa o que é o processo disciplinar; outra situação é a vertente patrimonial, que decorre dos danos que o comportamento da trabalhadora originou na entidade patronal. Disse que no processo disciplinar foi apurado um determinado montante que não limita a Câmara Municipal em termos de processo criminal, ou seja, se os serviços municipais, ou órgão de investigação criminal, apurarem valores que ultrapassem os que forem apurados, esse valor pode ser reclamado no âmbito do processo crime em curso.

O Vereador José Manuel Carvalho interveio novamente para dizer que era incompreensível o conhecimento de login/senhas de trabalhadores por parte de terceiros, e que em função do que foi apurado, havia a necessidade de se emitir orientações a exigir sigilo em relação ao uso do login por cada trabalhador.

Referiu que o Relatório Final incide sobre factos que foram possíveis de apurar, num período que vai desde Março de 2012 a Dezembro de 2016, e independentemente de os valores conhecidos serem, em muitas situações, residuais, e portanto, o seu apuramento poderia ser mais difícil em termos de reconciliação, outros há que deveriam ser suscitados no âmbito da metodologia que está tipificada na “Norma de Controle Interno”, que poderia ter lançado os alertas para que a situação fosse detectada precocemente.

Disse que apesar de tudo, a prova de que a “Norma de Controle Interno” funcionou é que a situação foi detectada, embora tardivamente, e que no caso do Município de Castelo de Paiva, esta é já a segunda vez que uma

situação deste tipo acontece, tendo os serviços que melhorar em relação a esse aspecto.

Em relação à confiança nos documentos de prestação de contas do Município, disse que os órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal votam documentos que lhe são apresentados pelos serviços municipais e validados por um “ROC – Revisor Oficial de Contas”, fazendo fé que representam a realidade do Município.

Apelou a um maior rigor na aplicação da Norma de Controle Interno, e seu ajustamento se for necessário, bem como, uma maior responsabilização de todos a bem da imagem do Município de Castelo de Paiva.

A Câmara Municipal deliberou através de votação secreta, de que resultou maioria, com quatro votos a favor e três abstenções, aplicar uma pena de suspensão de 120 dias e a reposição do montante de 4.684,44 euros, por parte da arguida, Sónia Maria da Rocha Beleza.

12. - DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos proferidos no uso da competência delegada:

Retirado.

PERÍODO DESTINADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve intervenientes.

Por último, deliberou a Câmara Municipal aprovar a acta da presente reunião em minuta, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57º. da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e que vai ser lançada no respectivo livro de actas.

E não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, pelas 17,50 horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada.

E eu, *Vasco André Moreira Pinneur*, a redigi e subscrevi.

S. M.
O Presidente,

RO. 24 Novembro 2017.

Fls. 160

Os Vereadores,

Assinatura
Assinatura
Assinatura

